



Assembléia Legislativa

1659

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 31/03/14
Elvane

Conselho de Maria Lúcia Chaves
Chefe do Núcleo Comissões Fiscais

Ao Deputado Jugana M. Souza

para relatar.

Em 7/4/14

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GAB. DEP.º JULIANA MORAES SOUZA

Parecer nº ____/2014

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 13/2014.

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 6.464/2013. PARECER FAVORÁVEL PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, PERTINÊNCIA E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 13/2014, de iniciativa do então Exmo., Governador do Estado, Wilson Martins, propondo a inclusão do parágrafo primeiro ao Art. 1º da Lei nº 6.464/13, a fim de autorizar a doação de quaisquer imóveis rurais ou urbanos, incluindo aqueles localizados em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, para a regularização fundiária de pessoas de baixa renda.

É o relatório.

II. PARECER DA RELATORA

Verifica-se que a inclusão do parágrafo único ao Art. 1º da Lei 6.464/13, amplia sobremaneira a possibilidade da população de baixa renda ser contemplada com a doação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, pois com a inserção do referido parágrafo, imóveis em áreas urbanas, bem como aqueles situados em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, também poderão ser doados, aumentando a probabilidade de regularização da questão fundiária no estado.

III. CONCLUSÃO



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

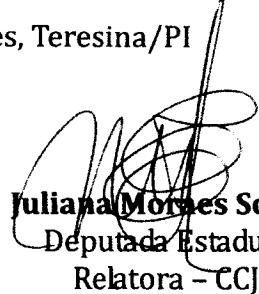
GAB. DEP.º JULIANA MORAES SOUZA

Ante o exposto, manifesto-me **favoravelmente** pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e pertinência do Projeto de Lei nº 13/2014.

É o parecer.

À apreciação.

Sala das Comissões, Teresina/PI de de 2014.


Juliana Moraes Souza
Deputada Estadual
Relatora - CCJ

